



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

# PROCESSO 02/2024

## JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2022

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**43 3475-2590**

CNPJ: 77.774.628/0001-79 - cmjardimalegre@hotmail.com

RUA GETÚLIO VARGAS, 100 - CEP 86.860-000 - JARDIM ALEGRE - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02  
D

Ofício n.º 400/24-OPD-GP

Curitiba, 24 de maio de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 203366/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 131/24 – Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3188, de 15/04/2024
4. Data do trânsito em julgado – 09/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 203366/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 203366/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
JOSE CARLOS BARBOSA  
Presidente da Câmara Municipal de JARDIM ALEGRE  
Rua Getúlio Vargas, 100 Prédio  
JARDIM ALEGRE-PR  
86860-000

Processos 203366/23  
CNPJ/CPF 77.774.628/0001-79

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.  
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

D



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

05  
D

Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal, sendo impossível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo, ou seja, o Poder Legislativo deve se manifestar, de forma expressa, e com respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, sob as contas do Poder Executivo municipal.

Tem-se ainda que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos arts. 184 até 187, estabelece o procedimento para o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente, dispondo, no *caput* do art. 184, o que segue:

Recebido o Parecer Prévio do TC/PR, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022, esta Assessoria Jurídica **sugere**, com a finalidade de economizar papel e, ainda, preservar o meio ambiente, que as cópias do Processo nº 203366/23, que tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sejam gravadas em mídia digital (CD-ROM), haja vista ser grande a quantidade de páginas para impressão, o que só geraria gastos desnecessários para a Câmara Municipal.

Além disso, esta Assessoria Jurídica orienta Vossa Senhoria, Sr. Presidente, como medida de prudência, que determine a **PUBLICAÇÃO**, no Diário Oficial do Município, do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 e, ainda, que realize a leitura do mesmo documento em Sessão Plenária, para informação e conhecimento da população local.

Continuando, em atenção ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o Presidente da Câmara encaminhe cópia do Processo nº 203366/23 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que **apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias após o recebimento**, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação/rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído a TODOS OS VEREADORES cópia do

D



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

06  
D

Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366, para que os mesmos tomem conhecimento da referida decisão.

Ainda, em atenção aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que o responsável pelas contas a serem julgadas seja **intimado/notificado** sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23, para que tome conhecimento** da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, **podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre**. Em seguida, **após a emissão de Parecer pela Comissão responsável**, que o responsável pelas contas a serem julgadas seja novamente intimado/notificado, agora para apresentação de sua **DEFESA/MANIFESTAÇÃO**, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, prestigiando-se, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o Devido Processo Legal (art. 5º, LIV e LV, CF).

Por fim, que seja **designado data para julgamento** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2021 e que **seja expedido Comunicação ao responsável das contas a serem julgadas com o intuito de intimá-lo sobre a realização da Sessão Plenária de julgamento das contas, ocasião em que deve ser-lhe oportunizado prazo razoável para defesa através de sustentação oral, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado.**

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico, o qual é composto por 03 (três) páginas, contendo um visto nas 02 (duas) primeiras páginas e a assinatura na última página.

Jardim Alegre/PR, 06 de junho de 2024.

**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Procurador Jurídico – OAB/PR nº 53.982



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

07  
D

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DO:** Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

**AO:** Secretário Geral

**REFERENTE AO:** Processo Administrativo nº 02/2024.

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

EU, JOSÉ CARLOS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 184, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

1. Que o Processo nº 203366/23, que tramitou no TCE/PR, seja **gravado em CD-ROM** para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. A **publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24**, proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR, **no Diário Oficial do Município**.
3. Que seja encaminhado cópia digital (CD-ROM) do Processo nº 203366/23, na íntegra, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que **apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias após o recebimento**, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
4. Que seja **distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24** proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR **a todos os Vereadores**.
5. A **notificação do Sr. José Roberto Furlan**, responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022 que serão julgadas por esta Câmara Municipal, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24** proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR no Processo nº 203366/23, **para que tome conhecimento** da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, **podendo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

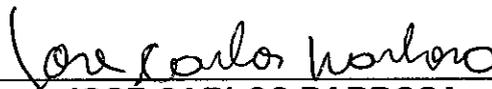
E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

08  
D

**fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre.** Em seguida, após a emissão de Parecer pela Comissão responsável, **seja o mesmo notificado/intimado novamente para apresentar defesa/manifestação escrita, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado,** conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal.

6. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 06 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

8/A



MUNICÍPIO DE JARDIM  
ALEGRE

Processo n.º 203366/23

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**2022**  
**PARECER PRÉVIO Nº 131/2024**

## Sumário

1. Introdução.....	3
1.1. Conteúdo do Parecer .....	3
1.2. Trâmite do Processo .....	3
2. O Município – Dados e Indicadores .....	5
2.1. Produto Interno Bruto .....	5
2.2. Administração Municipal .....	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde .....	13
2.6. Assistência Social .....	14
3. Fundamentação.....	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental .....	15
3.1.1. Educação .....	16
3.1.2. Saúde.....	18
3.1.3. Assistência Social .....	19
3.1.4. Administração Financeira.....	20
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão .....	21
3.1.6. Previdência Social.....	22
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental .....	23
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	24
3.2.1. Parecer do Controle Interno .....	25
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica .....	26
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	28
3.2.4. Gestão Fiscal .....	29
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social .....	32
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira .....	33
4. VOTO .....	34
5. Deliberação .....	35

## 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de Município de JARDIM ALEGRE o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do Município de JARDIM ALEGRE relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

### 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

#### 2 O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

#### 3 Fundamentação

##### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

##### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

#### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

#### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

### 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) procedeu ao exame deste

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da Instrução - 5611/23 - CGM (peça 8), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

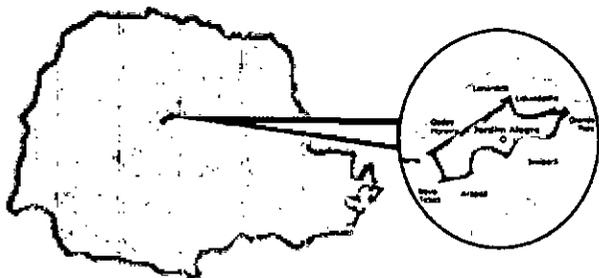
A CGM se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, mediante o Parecer - 182/24 - 3PC (peça 11), manifestou-se nos autos também pela regularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de 11.067 habitantes<sup>2</sup> (183º mais populoso do Paraná), o Município de Município de JARDIM ALEGRE está situado na Região Geográfica Imediata de Ivaiporã, dispõe de uma área territorial de 418,874 km<sup>2</sup> e figura como o 191º com maior densidade demográfica no Estado (26,63 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou R\$ 28.862,02, o que o colocou como o 272º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1.000)	28.862,02	32.875,10	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	323.139,12	260.578,23	1.222.683,89
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	299.667,05	244.070,68	1.088.585,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	64.202,38	89.081,81	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	25.268,04	13.000,59	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	124.284,55	95.945,07	505.997,83
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	56.212,08	48.043,21	142.451,45

FONTE: IBGE

### 2.2. Administração Municipal

O Município de Município de JARDIM ALEGRE atualmente é governado pelo senhor JOSE ROBERTO FURLAN, que exerce o presente mandato desde 21/11/23.

<sup>2</sup> IBGE(2021).

<sup>3</sup> IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	21/11/23	31/12/24
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS	08/11/23	20/11/23
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de Município de JARDIM ALEGRE nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data Julgamento Câmara
2022	203366/23	JOSE ROBERTO FURLAN	-	Não	-	-
2021	195783/22	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Sim	Não informado	-
2020	184631/21	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	31/10/23
2019	205899/20	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular com Ressalvas	07/12/21
2018	200315/19	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	08/07/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	87,41	167*

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/contedo/ftp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,72	222*
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,88	214*
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,87	171*
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,41	250*

FONTE: TCE-PR1e Iparde

### 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

#### Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.369/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.553/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.803/2023	-

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Provisão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Provisão Inicial	Provisão atualizada	Execução
Receita (R\$)	46.230.000,00	52.207.757,86	53.818.209,02
Despesa (R\$)	45.043.600,00	64.459.747,87	56.877.748,85

FONTE: TCE-PR1

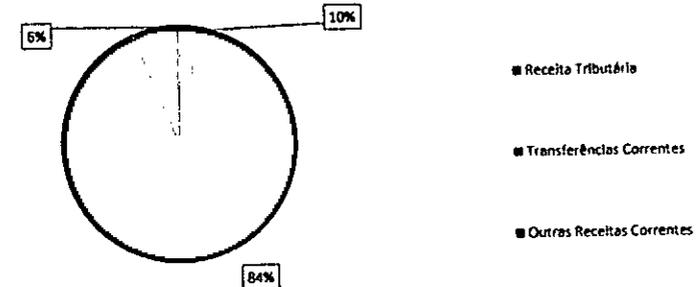
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

#### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de JARDIM ALEGRE arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 51.214.077,57, sendo R\$ 42.856.090,44 (83,68%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.181.694,66	26,71
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.319.332,97	29,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.054.283,32	23,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	868.680,96	19,64
Total	4.423.991,91	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	21.504.233,72	43,46
Transferências SUS	2.379.818,37	4,81
Transferências FNDE	730.522,74	1,48
Cota-parte do ICMS	10.651.216,93	21,52
Cota-parte do IPVA	2.102.934,80	4,25
Transferências Estaduais para Saúde	1.306.711,04	2,64
Transferências do Fundeb	7.232.126,27	14,81
Outras Transferências	3.577.182,37	7,23
Total	49.484.746,24	100,00

FONTE: TCE-PR1

#### Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de Município de JARDIM ALEGRE nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.558.403,50	142.813,50	2.732.694,86	0,00	5.433.911,86	10,12
Educação	7.161.070,75	1.782.851,21	8.420.695,54	0,00	15.364.417,50	28,60
Saúde	7.422.826,07	1.846.511,17	4.936.440,12	0,00	14.305.577,36	26,63
Assistência Social	1.442.973,42	696.617,29	987.113,15	0,00	3.128.703,86	5,82
Demais Funções	2.331.694,26	5.948.458,89	5.642.487,13	1.564.214,97	15.486.855,25	28,83
Total	20.916.768,00	10.517.052,06	20.718.430,90	1.564.214,97	53.717.465,93	100,00

FONTE: TCE-PR1

**Sobre as Demonstrações Contábeis**

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de JARDIM ALEGRE (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



**2.4. Educação Básica**

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de 7 unidade(s) educacional(is) que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando 1.142 matrículas:

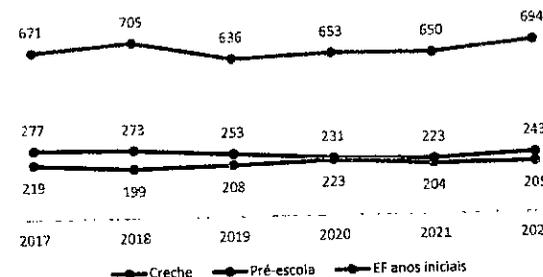
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	5	5
Matrículas	205	243	694

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE no ano de 2021 foi de 0,00, enquanto a meta projetada era 6,10. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de 0,00<sup>7</sup> e de fluxo de 1,00<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

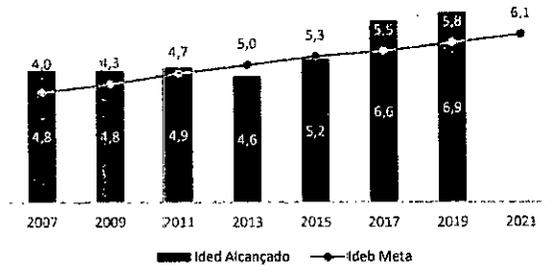
<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um continuum curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/porta:ideb/pla:ilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/porta:ideb/pla:ilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)

25/9

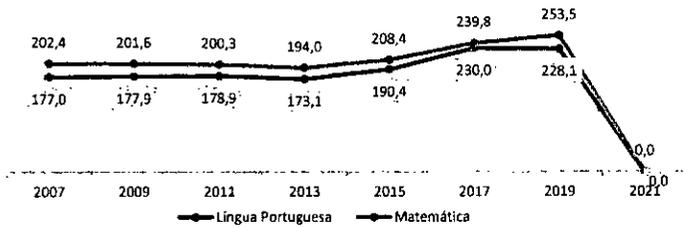
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FORNTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de 0,00 e 0,00 respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



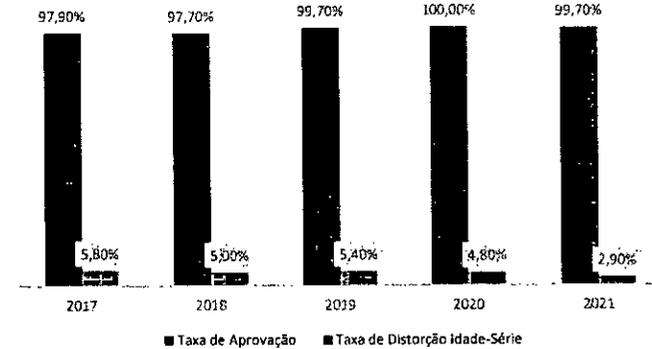
Municipal – 2007 a 2021

FORNTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de 99,70%, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de 2,90%.

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



2017 a 2021

FORNTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

<sup>10</sup> Percentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

5/8

### 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de Município de JARDIM ALEGRE conta com **5 unidade(s) de saúde** de Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,11	11,92	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,39	11,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	44,78	25,87	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	44,78	29,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	378,54	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de Município de JARDIM ALEGRE para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	35,00	53,80	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	59,00	70,87	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	64,67	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	31,00	28,07	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	61,00	78,20	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	28,00	30,27	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	29,00	25,13	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

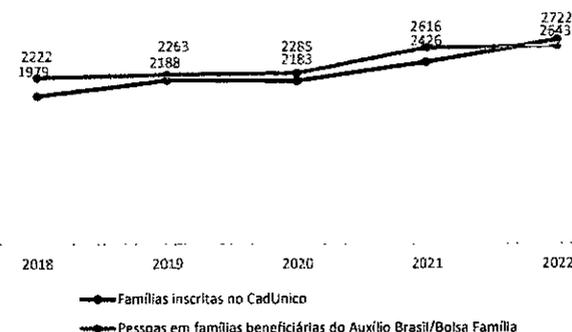
<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

### 2.6. Assistência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.067** habitantes, o Município de Município de JARDIM ALEGRE possuía, em setembro de 2022, um total de **2.643** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.722**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



57/18

Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	7	7
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

3.1.2. Saúde

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 9,45 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. <b>10,0</b></p>	<p><b>2</b> Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. <b>9,7</b></p>
<p><b>3</b> Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. <b>10,0</b></p>	<p><b>4</b> Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. <b>9,9</b></p>
<p><b>5</b> Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. <b>9,1</b></p>	<p><b>6</b> Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. <b>10,0</b></p>
<p><b>7</b> Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. <b>8,0</b></p>	<p><b>8</b> Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. <b>8,9</b></p>

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	2	2

8/10

3.1.3. Assistência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 2,70 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 | Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. **1,7**

2 | Vigilância socioassistencial

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. **0,8**

3 | Diagnóstico do território e acesso

Abarca questões afinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. **1,5**

4 | Articulação territorial e intersetorial

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. **3,3**

5 | PAIF

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). **3,3**

6 | SCFV e SPSB no Domicílio

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. **3,8**

7 | Recursos físicos e humanos

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. **2,5**

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área de Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 2,14 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 | Elaboração do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. **3,2**

2 | Revisão do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. **0,8**

3 | Execução da despesa orçamentária

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. **1,7**

4 | Obrigações financeiras

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. **0,5**

5 | Arrecadação tributária

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. **3,5**

6 | Dívida ativa

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. **0,0**

7 | Sistemas de informação

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. **5,2**

8 | Gestão de pessoas

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. **2,2**

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

19/A

### 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 3,62 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>2</b> Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p><b>8,8</b></p>
<p><b>3</b> Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p><b>5,7</b></p>	<p><b>4</b> Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>5</b> Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p><b>3,3</b></p>	<p><b>6</b> Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p><b>3,9</b></p>

#### Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.6. Previdência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 0,55 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação<sup>13</sup>

<p><b>1</b> Regime de Previdência Complementar</p> <p>Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>2</b> Legislação previdenciária</p> <p>Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>3</b> Órgãos de governança</p> <p>Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>4</b> Transparência e processos de trabalho</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>5</b> Investimentos</p> <p>Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>6</b> Gestão atuarial e arrecadação</p> <p>Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.</p> <p><b>3,3</b></p>

#### Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

<sup>13</sup> A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

### 3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas do exercício de 2022.

Nesse sentido, considero que as notas iniciais obtidas servirão como guia para que a municipalidade possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tais índices, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

Em face do exposto, pondero que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas, nesse primeiro momento, não causará impacto na avaliação das contas.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)



2/A

**3.2.1. Parecer do Controle Interno**

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do caput do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de Município de JARDIM ALEGRE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
LUCIANA ALVES FERREIRA	04/09/19	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresse e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

**3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica**

**3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	39.386.980,62
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.761.827,78
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.239.573,34
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.522.254,44
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-90.218,53
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.852.046,31
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 + 1)	27,55%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE aplicou o montante de R\$ 10.852.046,31 em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 27,55% da receita proveniente de impostos e transferências, tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.

**3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb**

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (item 2.1, Tabela 11), 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (item 3.1, Tabela 11), 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (item 4.1, Tabela 11) e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (item 5.1, Tabela 11).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2022

Especificação	Valor (R\$)
---------------	-------------

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.328.976,76
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.325.457,26
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	3.519,50
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.616.903,21
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 + 1)	90,28
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	75.251,26
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 + 1)	1,03
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 + 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 + 1.2)	0,00

FORNTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- Cumpriu o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- Cumpriu o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- Cumpriu a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- Cumpriu a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	37.508.424,10
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	8.050.628,21
2.1 Atenção Básica	3.826.487,05
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	4.047.400,16
2.3. Suporte profilático e terapêutico	94.401,71
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	82.339,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.050.628,21
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 + 1)	21,46%

FORNTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Inferiu-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE aplicou o montante de R\$ 8.050.628,21 em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a 21,46% da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da análise do resultado orçamentário<sup>14</sup> e do resultado financeiro<sup>15</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>16</sup>.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	29.072.264,79	99,98	32.166.575,09	100,00	36.905.113,19	100,00	44.520.754,88	100,00
4 - Despesas Correntes	26.429.406,50	89,05	25.595.198,17	79,57	29.296.367,96	79,38	35.791.844,20	80,39
5 - Despesas de Capital	2.336.010,14	7,87	1.993.430,60	6,20	5.374.231,57	14,56	6.023.980,92	13,53
6 - Soma de Despesa (4+5)	28.765.416,64	96,92	27.588.628,77	85,77	34.670.599,53	93,95	41.815.825,12	93,92
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	913.753,15	3,08	4.577.946,32	14,23	2.234.514,06	6,05	2.704.929,76	6,08
8 - Interferências Financeiras	-1.449.926,93	-4,88	-1.474.848,26	-4,59	-1.833.646,06	-4,97	-3.011.087,53	-6,76
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-533.173,78	-1,80	3.103.098,06	9,65	400.868,00	1,09	-306.157,77	-0,69
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	127.560,83	0,43	369.876,83	1,15	57.546,00	0,16	262.829,75	0,59
11 - Inscrição/Beira de Realizável por Crédito, Fusão ou Extinção	-285.117,59	-0,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-690.730,54	-2,33	3.472.974,89	10,80	458.414,00	1,24	-43.328,02	-0,10
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.549.591,79	8,59	1.858.961,25	5,78	5.331.836,14	14,45	5.790.250,14	13,01
15 - Total do Ativo Realizável	2.444,52	0,01	2.444,52	0,01	10.535,88	0,03	2.444,52	0,01
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	1.856.416,73	6,25	5.329.391,62	16,57	5.779.714,26	15,66	8.744.477,60	12,90

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE** alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13).

<sup>14</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>15</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>16</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

A Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Neste aspecto, no entanto, discordo do posicionamento da unidade técnica. Em que pese possa ser considerado como cumprido o citado dispositivo da Lei Federal n.º 4.320/64, não se pode afirmar o mesmo em relação ao artigo 1º, § 1º, da LRF, pois a existência de resultado orçamentário deficitário implica na inobservância à gestão fiscal responsável, estabelecida pela referida Lei, que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo clara a violação da mencionada norma na situação em análise.

Porém, apesar de o resultado ajustado no exercício ter sido deficitário, tal ponto pode ser relevado no presente caso, considerando que o município permanece com um resultado financeiro acumulado positivo (12,90%).

#### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a despesa líquida com pessoal no âmbito do poder executivo municipal não poderá exceder, em cada período de apuração, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>17</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de Alerta
30/06/2020	35.298.656,36	16.198.074,93	45,89	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	17.334.780,02	46,34	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	18.626.624,19	46,75	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	18.356.555,08	44,35	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	18.967.181,06	40,94	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	20.724.213,27	41,34	Normal

FONTE: TCE-PR1

<sup>17</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

24/A

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

**3.2.4.3. Dívida Consolidada**

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a dívida consolidada<sup>18</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	34.287.214,66	-4.441.084,86	-12,95	Normal
30/06/2020	35.298.656,36	-5.371.908,61	-15,22	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	-6.327.045,65	-16,91	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	-8.386.443,01	-21,05	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	-9.316.446,20	-22,51	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	-13.893.978,56	-29,99	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	-13.075.167,77	-26,08	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

<sup>18</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

**3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social**

**3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial**

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, caput e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, caput e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que não houve o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, o governo municipal descumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.

**3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial**

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	0,00
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR1

Considerando que houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

33/A

### 3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de 2022

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de 2022

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente



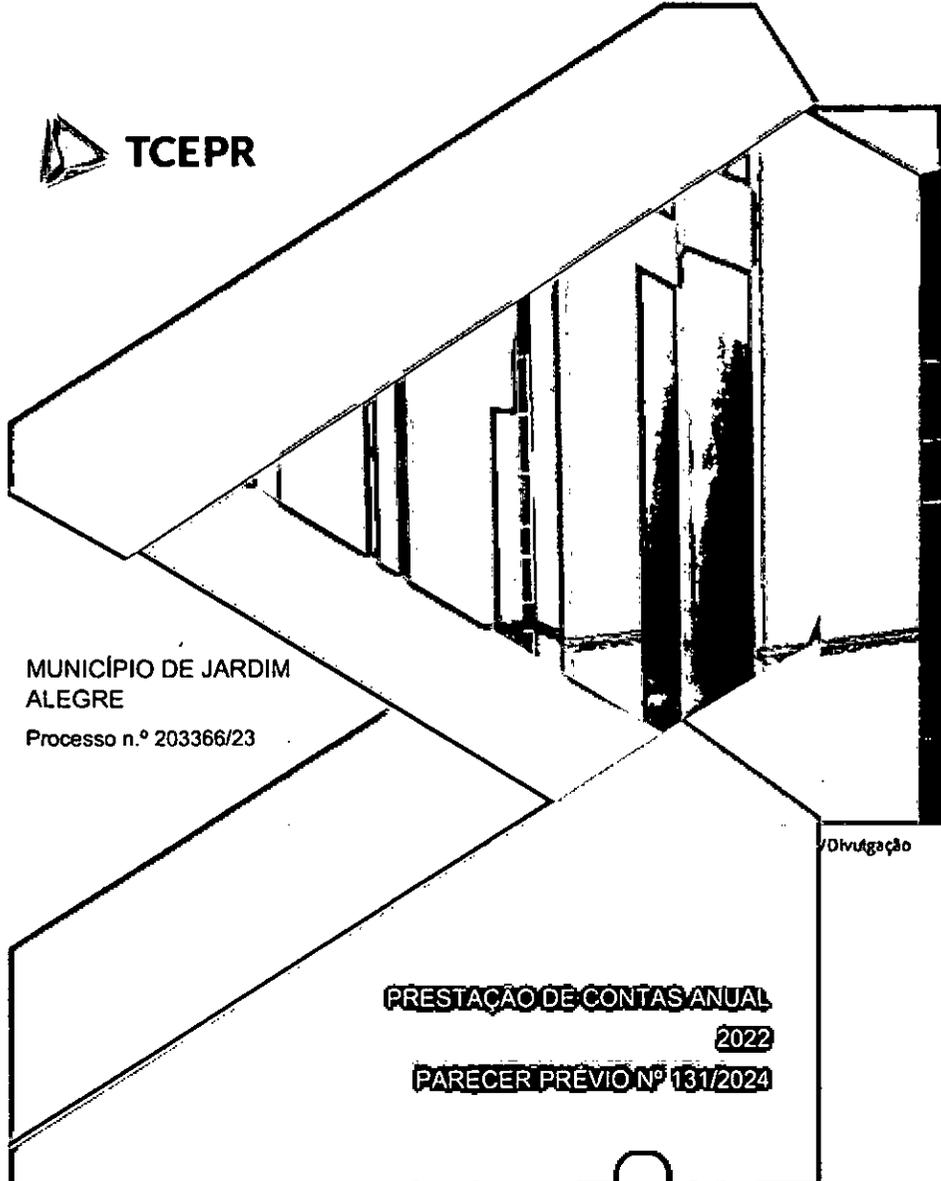
# Diário Oficial

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Processo n.º 203366/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 131/2024

Divulgação



# Diário Oficial

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

2

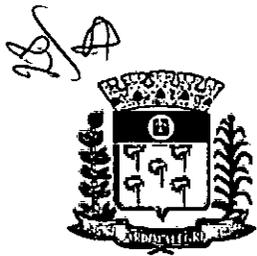
## Sumário

1. Introdução.....	3
1.1. Conteúdo do Parecer .....	3
1.2. Trâmite do Processo .....	3
2. O Município – Dados e Indicadores .....	5
2.1. Produto Interno Bruto .....	5
2.2. Administração Municipal .....	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde .....	13
2.6. Assistência Social .....	14
3. Fundamentação.....	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental .....	15
3.1.1. Educação .....	16
3.1.2. Saúde.....	18
3.1.3. Assistência Social .....	19
3.1.4. Administração Financeira.....	20
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão .....	21
3.1.6. Previdência Social.....	22
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental .....	23
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	24
3.2.1. Parecer do Controle Interno .....	25
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	26
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	28
3.2.4. Gestão Fiscal .....	29
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social .....	32
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira .....	33
4. VOTO .....	34
5. Deliberação.....	35

PCA 2022 | Parecer Prévio | Município de JARDIM ALEGRE

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL YU Y11A.ZBFC.BB7



# Diário Oficial

60

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

3

## 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de Município de JARDIM ALEGRE o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do Município do JARDIM ALEGRE relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

### 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

#### 2. O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

#### 3. Fundamentação

##### 3.1. Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

##### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

#### 4. Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselho relator do processo acerca do mérito das contas aporadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

#### 5. Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

### 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) procedeu ao exame deste

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo pronunciamento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



# Diário Oficial

61

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

4

processo por meio da Instrução - 5611/23 - CGM (peça 8), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A CGM se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, mediante o Parecer - 182/24 - 3PC (peça 11), manifestou-se nos autos também pela regularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.



# Diário Oficial

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

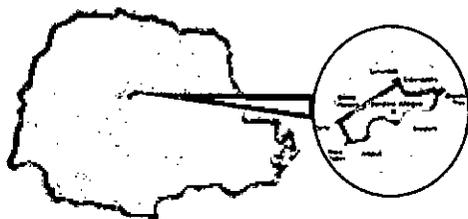
ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

5

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de 11.067 habitantes<sup>2</sup> (183ª mais populoso do Paraná), o Município de Jardim Alegre está situado na Região Geográfica Imediata de Ivaiporã, dispõe de uma área territorial de 418,874 km<sup>2</sup> e figura como o 191º com maior densidade demográfica no Estado (26,63 habitantes por km<sup>2</sup>).



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de Jardim Alegre alcançou R\$ 28.862,02, o que o colocou como o 272º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1.000)	28.862,02	32.875,10	38.885,01
Produto Interno Bruto (PIB) e preços correntes (R\$ 1.000)	323.139,12	290.578,23	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) e preços básicos (R\$ 1.000)	290.967,05	244.070,06	1.088.595,12
PIB - VAB e Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	94.202,38	69.061,81	141.588,62
PIB - VAB e Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	25.268,04	13.000,59	278.557,42
PIB - VAB e Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	124.294,55	95.945,07	505.997,03
PIB - VAB e Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	56.217,08	46.043,21	142.451,45

FONTE: IBGE

### 2.2. Administração Municipal

O Município de Jardim Alegre atualmente é governado pelo senhor JOSE ROBERTO FURLAN, que exerce o presente mandato desde 21/11/23.

<sup>1</sup>IBGE(2021).

<sup>2</sup>IPARDES(2021).



# Diário Oficial

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

6

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data Inicio	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	21/11/23	31/12/24
MOISES LNHORTOVZ DOS SANTOS	06/11/23	20/11/23
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de Jardim Alegre nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado à Câmara	Status Câmara	Data Julgamento Câmara
2022	20336673	JOSE ROBERTO FURLAN		Sim		
2021	19578372	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com reservas com recomendações	Sim	Não informado	
2020	18463121	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	31/10/23
2018	26599920	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com reservas com determinações	Sim	Regular com Reservas	07/12/21
2018	20031519	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	05/07/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice de Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice IparDES de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	67,41	167ª

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/contas/tp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.iparDES.pr.gov.br/Pagina/indice-iparDES-de-Desempenho-Municipal>



# Diário Oficial

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

7

Índice Iperdas do Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,72	222*
Índice Iperdas do Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,88	214*
Índice Iperdas do Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,87	171*
Índice Iperdas do Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,41	250*

FORTE: TCE-PR1 e Iperdas

### 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

#### Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.368/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.553/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.603/2023	-

FORTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 172/2023, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão Original	Previsão Atualizada	Execução
Receita (R\$)	46.230.000,00	52.207.757,88	53.618.209,02
Despesa (R\$)	45.043.600,00	64.459.747,87	56.877.748,85

FORTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

#### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de JARDIM ALEGRE arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 51.214.077,57, sendo R\$ 42.856.090,44 (83,68%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total da receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total da receitas correntes do Município – 2022

PCA 2022| Município de JARDIM ALEGRE | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU Y11A.EBFC.B6F2



# Diário Oficial

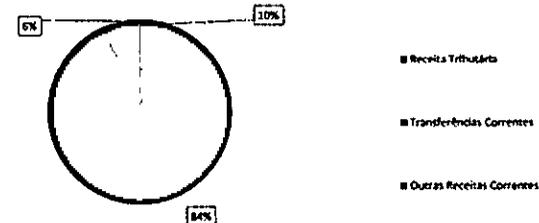
65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

8



FORTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.181.694,66	26,71
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.319.332,87	29,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.054.283,32	23,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	868.680,96	19,64
Total	4.423.991,81	100,00

FORTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	21.504.233,72	43,46
Transferências SUS	2.379.818,37	4,61
Transferências FNDE	730.522,74	1,48
Cota-parte do ICMS	10.651.218,93	21,52
Cota-parte do IPVA	2.102.934,80	4,25
Transferências Estaduais para Saúde	1.308.711,04	2,84
Transferências do Fundob	7.232.126,27	14,61
Outras Transferências	3.577.182,37	7,23
Total	49.484.746,24	100,00

FORTE: TCE-PR1

#### Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

PCA 2022| Município de JARDIM ALEGRE | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU Y11A.EBFC.B6F2



# Diário Oficial

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

9

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de Jardim Alegre nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Passivo e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.558.403,50	142.813,50	2.732.604,96	0,00	5.433.811,96	10,12
Educação	7.161.070,75	-1.782.851,21	6.420.895,54	0,00	15.399.117,50	28,80
Saúde	7.422.626,07	1.946.611,17	4.936.440,12	0,00	14.305.677,36	26,83
Assistência Social	1.442.873,42	696.617,20	867.113,15	0,00	3.126.703,86	5,82
Demais Funções	2.331.094,26	5.948.458,89	5.842.467,13	1.584.214,97	15.486.855,25	28,83
Total	20.915.788,00	10.517.052,06	20.719.430,90	1.584.214,97	53.717.465,83	100,00

FONTE: TCE-PR1

## Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de JARDIM ALEGRE (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



# Diário Oficial

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

10

## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de 7 unidade(s) educacional(is) que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando 1.142 matrículas:

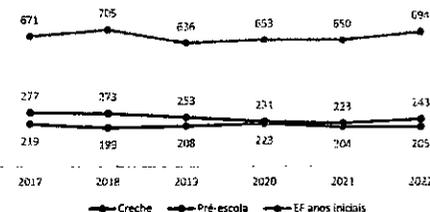
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	5	5
Matrículas	205	243	694

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa de Ensino - 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE no ano de 2021 foi de 0,00, enquanto a meta projetada era 6,10. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de 0,00<sup>7</sup> e de fluxo de 1,00<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um continuum curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_1\\_deb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_1_deb_2021.pdf)



# Diário Oficial

68

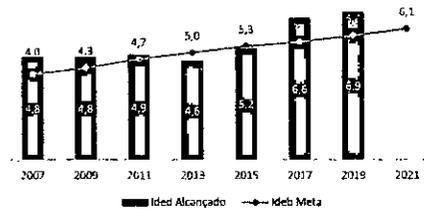
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

11

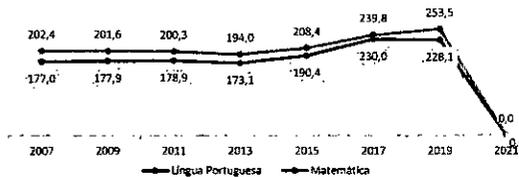
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal - 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de JARDIM ALEGRE foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de 0,00 e 0,00 respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução de Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



Municipal - 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de 99,70%, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de 2,90%.

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.



# Diário Oficial

69

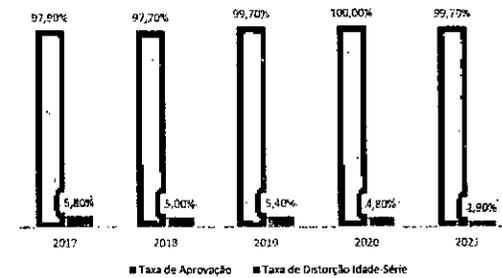
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

12

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino - 2017 a 2021



2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

<sup>10</sup> Percentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.



# Diário Oficial

70

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

13

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de Município de JARDIM ALEGRE conta com 5 unidade(s) de saúde da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, 100,00% da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,11	11,92	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,39	11,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	44,78	25,67	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	44,78	29,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	378,54	511,26

FONTE: IBGE/IBESPA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de Município de JARDIM ALEGRE para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	35,00	63,80	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	59,00	70,87	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	64,67	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	31,00	28,07	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	61,00	78,20	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	28,00	30,27	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	29,00	25,13	29,09

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite Inativada.

<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>



# Diário Oficial

71

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

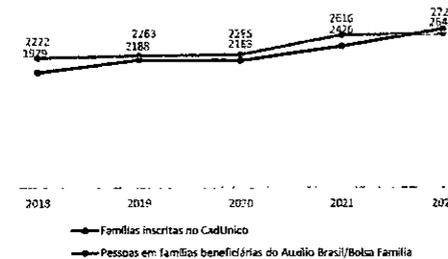
14

## 2.6. Assistência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de 1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de 11.067 habitantes, o Município de Município de JARDIM ALEGRE possuía, em setembro de 2022, um total de 2.643 pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de 2.722.

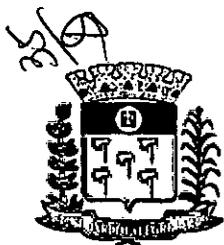
GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer e conviver com a família e com a comunidade.





# Diário Oficial

74

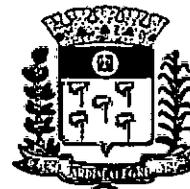
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

37

Diretor do Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico do Pré-Escola e Ensino Fundamental	7	7
Coordenador Pedagógico do Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1



# Diário Oficial

75

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

18

### 3.1.2. Saúde

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 9,45 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1. Instrumentos de planejamento</b> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. <b>10,0</b>	<b>2. Gestão do trabalho</b> Abarca questões sobre o dimensionamento de força de trabalho, e capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. <b>9,7</b>
<b>3. Coordenação do cuidado</b> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos de rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. <b>10,0</b>	<b>4. Territorialização e vínculos</b> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. <b>9,9</b>
<b>5. Ofertas de serviços</b> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. <b>9,1</b>	<b>6. Promoção da saúde</b> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. <b>10,0</b>
<b>7. Assistência farmacêutica</b> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. <b>8,0</b>	<b>8. Estrutura física</b> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. <b>8,9</b>

#### Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Corpo	Crerícios	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	2	2



# Diário Oficial

76

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

19

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 2,70 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 | Instrumentos de planejamento

Aberca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. **1,7**

##### 2 | Vigilância sócioassistencial

Aberca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância sócioassistencial. **0,8**

##### 3 | Diagnóstico do território e acesso

Aberca questões referentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. **0,5**

##### 4 | Articulação (territorial e intersetorial)

Aberca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. **3,3**

##### 5 | PAIF

Aberca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). **5,3**

##### 6 | SPCFV e SPSB no Domicílio

Aberca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. **3,6**

##### 7 | Recursos (pessoais e materiais)

Aberca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. **2,5**

#### Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área de Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1



# Diário Oficial

77

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

20

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 2,14 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 | Elaboração do planejamento orçamentário

Aberca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. **3,2**

##### 2 | Revisão do planejamento orçamentário

Aberca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. **0,8**

##### 3 | Execução da despesa orçamentária

Aberca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. **1,7**

##### 4 | Obrigações (financeiras)

Aberca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência das passivas patrimoniais. **0,5**

##### 5 | Arrecadação tributária

Aberca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. **3,5**

##### 6 | Dívida ativa

Aberca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. **0,0**

##### 7 | Sistemas de informação

Aberca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. **5,2**

##### 8 | Gestão de passivos

Aberca questões relacionadas com a gestão de passivos nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. **2,2**

#### Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1



# Diário Oficial

78

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

21

### 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 3,62 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

- |   |   |
|---|---|
| <b>1   Regulamentação do SIC</b><br><p>Aberca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p><b>0,0</b></p>   | <b>2   Operacionalização do SIC</b><br><p>Aberca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p><b>8,6</b></p>   |
| <b>3   Disponibilização de informações</b><br><p>Aberca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p><b>5,7</b></p>  | <b>4   Regulamentação do canal de comunicação</b><br><p>Aberca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários dos serviços públicos.</p> <p><b>0,0</b></p> |
| <b>5   Funcionamento do canal de comunicação</b><br><p>Aberca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p><b>3,3</b></p> | <b>6   Ações para fomento do controle social</b><br><p>Aberca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p><b>3,9</b></p>   |

#### Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1



# Diário Oficial

79

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

22

### 3.1.6. Previdência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de 0,55 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação<sup>13</sup>

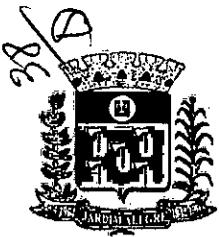
- |  |  |
|--|--|
| <b>1   Regime da Previdência Complementar</b><br><p>Aberca questões relacionadas com a eficiência, impossibilidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.</p> <p><b>0,0</b></p> | <b>2   Legislação previdenciária</b><br><p>Aberca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.</p> <p><b>0,0</b></p>                                   |
| <b>3   Órgãos de governança</b><br><p>Aberca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos</p> <p><b>0,0</b></p>                              | <b>4   Transparência e processos de trabalho</b><br><p>Aberca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.</p> <p><b>0,0</b></p> |
| <b>5   Investimentos</b><br><p>Aberca questões relacionadas com a transparência dos resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.</p> <p><b>0,0</b></p>   | <b>6   Gestão atuarial e arrecadação</b><br><p>Aberca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custos e repasses feitos ao regime próprio.</p> <p><b>3,3</b></p>                             |

#### Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área de Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

<sup>13</sup> A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.



# Diário Oficial

80

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

23

### 3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas do exercício de 2022.

Nesse sentido, considero que as notas iniciais obtidas servirão como guia para que a municipalidade possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tais índices, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

Em face do exposto, pondero que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas, nesse primeiro momento, não causará impacto na avaliação das contas.



# Diário Oficial

81

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

24

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas.



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb.



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada.

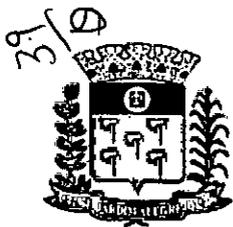


#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implementa plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial.

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:  
[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

82

25

### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do caput do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de Município de JARDIM ALEGRE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Fim
LUCIANA ALVES FERREIRA	04/09/19	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURAS(DIGITAIS)  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.BEP2



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

83

26

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	39.386.880,62
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.761.827,78
2.1. Custeadas com FUNDEB - Impostos e transferências de impostos	7.239.573,34
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.522.254,44
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-90.218,53
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.852.046,31
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 + 1)	27,55%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE aplicou o montante de R\$ 10.852.046,31 em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 27,55% da receita proveniente de impostos e transferências, tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.

#### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Item 2.1, Tabela 11), 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (Item 3.1, Tabela 11), 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (Item 4.1, Tabela 11) e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (Item 5.1, Tabela 11).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima dos recursos do Fundeb - 2022

Especificação	Valor (R\$)
---------------	-------------

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURAS(DIGITAIS)  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.BEP2

40/4



# Diário Oficial

84

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

27

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.328.976,76
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.325.457,26
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	3.519,50
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.616.903,21
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 + 1)	90,28
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	75.251,28
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 + 1)	1,03
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 + 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 + 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFC.B8F2



# Diário Oficial

85

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

28

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	37.508.424,10
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	8.050.628,21
2.1 Atenção Básica	3.826.487,05
2.2 Assistência hospitalar e ambulatorial	4.047.400,16
2.3 Suporte profilático e terapêutico	94.401,71
2.4 Vigilância sanitária	0,00
2.5 Vigilância epidemiológica	0,00
2.6 Alimentação e nutrição	0,00
2.7 Outras subfunções (3)	82.339,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.050.628,21
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 + 1)	21,46%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Inferiu-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE aplicou o montante de R\$ 8.050.628,21 em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a 21,46% da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFC.B8F2



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

86

29

## 3.2.4. Gestão Fiscal

### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da análise do resultado orçamentário<sup>14</sup> e do resultado financeiro<sup>15</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>16</sup>.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS - 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	29.672.284,79	99,98	32.188.675,09	100,00	36.905.113,19	100,00	44.820.754,86	100,00
4 - Despesas Correntes	26.426.406,50	89,06	25.898.196,17	79,57	28.296.367,66	79,38	35.781.544,20	80,39
5 - Despesas de Capital	2.336.010,14	7,87	1.993.430,50	6,20	5.374.231,57	14,58	6.023.990,92	13,53
6 - Somas de Despesa (4+5)	28.762.416,64	96,92	27.891.626,67	85,77	34.670.599,23	93,95	41.805.535,12	93,92
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	813.753,15	3,06	4.577.046,32	14,23	2.234.514,08	6,05	2.704.929,76	6,08
8 - Interferências Financeiras	-1.448.925,93	-4,88	-1.474.848,28	-4,59	-1.833.648,06	-4,97	-3.011.087,53	-6,78
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-533.173,78	-1,80	3.103.098,06	9,65	400.866,02	1,09	-306.157,77	-0,69
10 - Cancelamento de Restos e Pagar	127.580,83	0,43	369.576,83	1,15	57.546,00	0,16	262.829,76	0,59
11 - Inscricao/Cancelamento de Restos por Caso, Fubão ou Erro	-255.117,59	-0,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-690.730,54	-2,33	3.472.874,89	10,86	458.414,02	1,24	-43.328,02	-0,10
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.549.291,79	8,56	1.858.861,25	5,78	5.331.838,14	14,45	5.706.250,14	12,71
15 - Total do Ativo Realizável	2.444,52	0,01	2.444,52	0,01	10.535,88	0,03	2.444,52	0,01
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14+15)	1.858.416,73	6,25	6.328.391,62	18,57	5.778.714,28	15,88	5.744.477,60	12,80

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13).

<sup>14</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>15</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>16</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.BBF2



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

87

30

A Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Neste aspecto, no entanto, discordo do posicionamento da unidade técnica. Em que pese possa ser considerado como cumprido o citado dispositivo da Lei Federal n.º 4.320/64, não se pode afirmar o mesmo em relação ao artigo 1º, § 1º, da LRF, pois a existência de resultado orçamentário deficitário implica na inobservância à gestão fiscal responsável, estabelecida pela referida Lei, que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo clara a violação da mencionada norma na situação em análise.

Porém, apesar de o resultado ajustado no exercício ter sido deficitário, tal ponto pode ser relevado no presente caso, considerando que o município permanece com um resultado financeiro acumulado positivo (12,90%).

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a despesa líquida com pessoal no âmbito do poder executivo municipal não poderá exceder, em cada período de apuração, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>17</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal - 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	35.298.656,36	16.198.074,93	45,89	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	17.334.780,02	46,34	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	18.626.624,19	46,75	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	18.356.555,08	44,35	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	18.967.181,06	40,94	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	20.724.213,27	41,34	Normal

FONTE: TCE-PR1

<sup>17</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.BBF2



# Diário Oficial

88

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

31

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, Inciso III, e 23 da LRF.

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a dívida consolidada<sup>18</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada - 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	34.287.214,66	-4.441.084,86	-12,95	Normal
30/06/2020	35.298.656,36	-5.371.908,61	-15,22	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	-6.327.045,65	-16,91	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	-8.386.443,01	-21,05	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	-9.316.446,20	-22,51	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	-13.893.978,56	-29,99	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	-13.075.167,77	-26,08	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, Inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

<sup>18</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFC.B8P2



# Diário Oficial

89

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

32

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, caput e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, caput e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios da Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que não houve o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, o governo municipal descumpru o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.

#### 3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	0,00
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR1

Considerando que houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFC.B8P2



# Diário Oficial

90

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

33

### 3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.



# Diário Oficial

91

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

34

### 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de **2022**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



# Diário Oficial

92

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

35

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de **2022**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

45  
B

OFÍCIO Nº 14/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.

**AGNALDO ALVES BUENO**

**D.D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

Nesta.

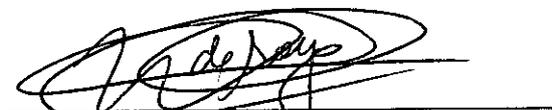
**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,**

Pelo presente, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento cópia digital (em CD-ROM) do Processo nº 203366/23 (Exercício Financeiro de 2022) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente seu pronunciamento no PRAZO DE 20 DIAS contados a partir do recebimento deste, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 10/06/2024.

  
Assinatura



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

Fone: (43) 3475-2590

Praça Mariana Leite Félix, 800 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE/PR. cmjardimalegre@hotmail.com

- PROC. 203366/23 - TCE/PR

- CONTAS PODER EXECUTIVO  
JARDIM ALEGRE 2022

4/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

47  
D

## OFÍCIO Nº 15/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.

**AGNALDO ALVES BUENO**

D.D. Vereador

Nesta.

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Senhor Vereador,**

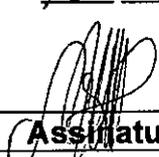
Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 (Exercício Financeiro de 2022).

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 10/06/2024.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

48  
D

## OFÍCIO Nº 16/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

**SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**

D.D. Vereadora

Nesta.

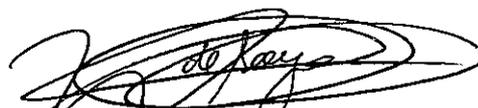
**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Senhor Vereador,**

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 (Exercício Financeiro de 2022).

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 10,06,24.

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

49  
D

**OFÍCIO Nº 17/2024 – PROJUR-CMJA**

**Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.**

**Ilmo. Sr.**

**NORBERTO ROHLING**

**D.D. Vereador**

**Nesta.**

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Senhor Vereador,**

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 (Exercício Financeiro de 2022).

Atenciosamente,

  
**JOSE CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**WILLIAN ALVÊS DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 10/06/2024.

  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

50/24

## OFÍCIO Nº 18/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**

D.D. Vereador

Nesta.

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Senhor Vereador,**

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 (Exercício Financeiro de 2022).

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 10/06/24

Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

51  
D

## OFÍCIO Nº 19/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

**PRICILLA BOGO**

**D.D. Vereadora**

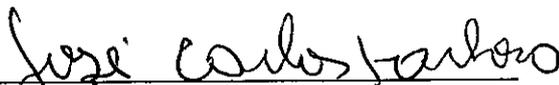
Nesta.

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Senhor Vereador,**

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 (Exercício Financeiro de 2022).

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 10 / 06 / 24.

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

S2  
D

## OFÍCIO Nº 20/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.

**VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER**

D.D. Vereador

Nesta.

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Senhor Vereador,**

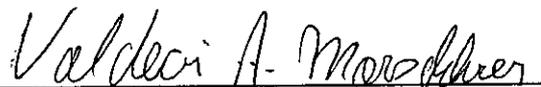
Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 (Exercício Financeiro de 2022).

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 10/06/2024

  
**Assinatura**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

53  
D

## OFÍCIO Nº 21/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.

**LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA**

D.D. Vereador

Nesta.

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

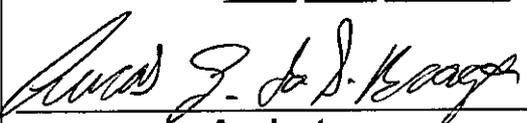
**Senhor Vereador,**

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 (Exercício Financeiro de 2022).

Atenciosamente,

  
**JOSE CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 10/06/2024.  
  
**Assinatura**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

54  
D

## OFÍCIO Nº 22/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.

**WESLEY MADERSON BORTOTTI**

D.D. Vereador

Nesta.

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Senhor Vereador,**

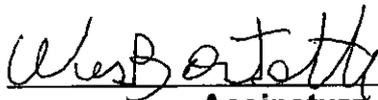
Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 (Exercício Financeiro de 2022).

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 10/06/2024

  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

55  
D

## OFÍCIO Nº 23/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 10 de junho de 2024.

Exmo. Srº.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**

**D.D Gestor das contas sob julgamento (Exercício Financeiro de 2022)**

**Jardim Alegre, Paraná.**

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Pelo presente, informo Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Jardim Alegre instaurou o **Processo Administrativo nº 02/2024** para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022, de vossa responsabilidade.

Dessa forma, tem o presente a finalidade de **intimar/notificar** Vossa Excelência **acerca da TRAMITAÇÃO** do referido Processo Administrativo, que será feito da seguinte forma:

1. Gravação do Processo nº 203366/23 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) em mídia digital (CD-ROM) para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. Publicação, no Diário Oficial do Município, do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23, para informação e conhecimento da população local sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.
3. Encaminhamento da íntegra do Processo nº 203366/23 (em CD-ROM), à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

56  
D

Alegre, a fim de que esta **apresente seu pronunciamento (Parecer) no prazo de 20 dias após o recebimento do Processo**, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

4. Distribuição de cópia, a todos os Vereadores, do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23.
5. Notificação do Srº. José Roberto Furlan, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, **sobre a tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas**, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23.
6. **Durante o prazo em que o Processo estiver sob responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre (20 dias após o recebimento do Processo), qualquer interessado, inclusive o responsável pelas contas em julgamento, poderá ter acesso aos autos, fazer apontamentos e esclarecer fatos e, ainda, manifestar-se de forma adequada junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre.**
7. Dentro do prazo máximo de 20 dias após o recebimento deste Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá se pronunciar sobre as contas (emissão de Parecer), pronunciamento este que deve ser acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
8. Após a emissão do Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, **o responsável pelas contas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

57  
D

em julgamento será **INTIMADO/NOTIFICADO PARA, SE DESEJAR, APRESENTAR DEFESA escrita** (pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado) **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SUA CIÊNCIA** (ciência esta que ocorrerá **com a assinatura aposta no Ofício que lhe será encaminhado ou no Aviso de Recebimento**, caso seja necessário envio de correspondência), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas legalmente admitidas. Além disso, no mesmo documento, **também será INTIMADO sobre a data para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2022 e, nesta Sessão Ordinária, o responsável pelas contas em julgamento terá o prazo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses**, podendo, nesta oportunidade, apresentar todas as provas legalmente admitidas em seu benefício.

9. Após a sustentação oral do interessado, será aberto espaço para debates e questionamentos, sendo que cada Vereador terá o tempo de até 03 minutos para expor suas considerações, fazer apontamentos, questionamentos ou qualquer outra manifestação que seja compatível com o exercício de sua função.
10. Ato contínuo, o Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre procederá à votação, **NOMINAL E ABERTA**, sendo que o **Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 203366/23 somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário.**

Desta forma, fica Vossa Excelência devidamente NOTIFICADO acerca da TRAMITAÇÃO do Processo Administrativo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022, o qual observará



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

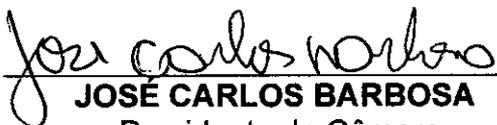
CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

58  
D

todos os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis e consagrados pela Constituição Federal, nos termos expostos acima.

Atenciosamente,

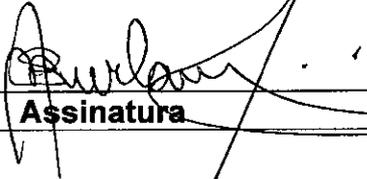
  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS BARBOSA

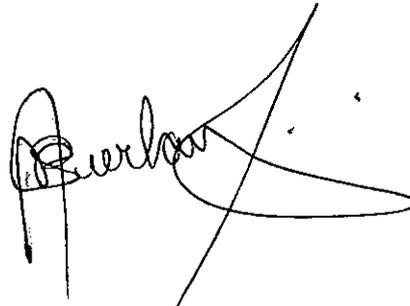
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
WILLIAN ALVES DE SOUZA

Advogado da Câmara

Recebido em 13/06/2024.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

59  
/

## RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 02/2024

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 02/2024, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR).

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do **Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24**, opinou pela **REGULARIDADE** das contas prestadas pelo senhor José Roberto Furlan, na qualidade de prefeito do Município de Jardim Alegre, relativas ao exercício de 2022. Também determinou que, após o trânsito em julgado da deliberação, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Diante do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara do TCE/PR, opinando pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2022, este Relator **entende NO MESMO SENTIDO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (pela REGULARIDADE DAS CONTAS), devendo PREVALECER O PARECER PRÉVIO da Corte de Contas**, ante a ausência de qualquer irregularidade insanável verificada.

Assim, pelos motivos apresentados, **este Relator entende que as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022 devem ser julgadas REGULARES, ou seja, devem ser APROVADAS.**

Jardim Alegre/PR, 24 de junho de 2024.

**RUBENS-VANDERLEI-DE CASTRO**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

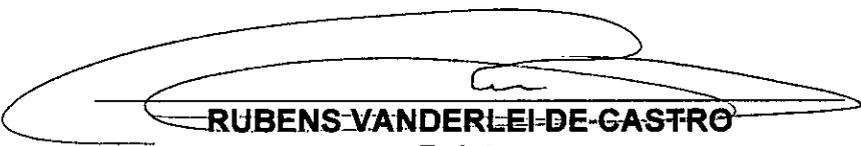
E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

60  
D

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Às 14h30min do dia 24 do mês de junho do ano de 2024, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelo Sr. Agnaldo Alves Bueno (Presidente), pelo Sr. Rubens Vanderlei de Castro (Relator) e pelo Sr. Valdecir Antonio Morschheuser (Membro), reuniu-se para deliberação acerca do Processo Administrativo 02/2024, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR). O Relator do Processo, Sr. Rubens Vanderlei de Castro, apresentou seu Relatório e Voto no mesmo sentido do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, pela REGULARIDADE/APROVAÇÃO das contas prestadas pelo senhor José Roberto Furlan, na qualidade de prefeito do Município de Jardim Alegre, relativas ao exercício de 2022, sendo acompanhado pelo Sr. Agnaldo Alves Bueno (Presidente) e pelo Sr. Valdecir Antonio Morschheuser (Membro).

  
\_\_\_\_\_  
**AGNALDO ALVES BUENO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

63  
D

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

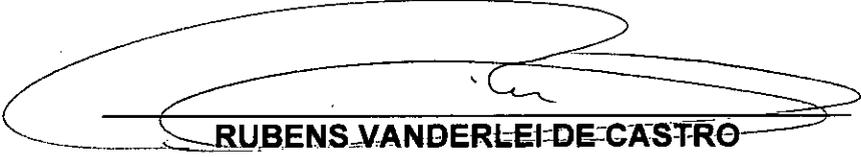
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propõe:

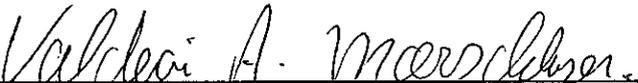
**Art. 1º.** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 2ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3188, do dia 15/04/2024, tendo transitado em julgado em 09/05/2024.

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (24/06/2024).

  
\_\_\_\_\_  
**AGNALDO ALVES BUENO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER**  
Membro

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 24/2024

Data. 24/06/2024

Hora 14 39

  
\_\_\_\_\_  
**Osmar Pires Júnior**  
Secretário Geral

**OFÍCIO Nº 24/2024 - PROJUR-CMJA**

Jardim Alegre/PR, 24 de junho de 2024.

EXMO. SRº.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**

**D.D. Prefeito Municipal e responsável pelas contas de 2022**

**Jardim Alegre, Paraná**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Em cumprimento ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Processo nº 203366/23 do TCE/PR foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 14/2024 – PROJUR-CMJA.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, Sr. Rubens Vanderlei de Castro, apresentou seu Relatório e Voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24 emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo acompanhado pelo Presidente (Sr. Agnaldo Alves Bueno) e pelo Membro (Sr. Valdecir Antonio Morschheuser).

Diante disso, **em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Excelência NOTIFICADO/INTIMADO para que, querendo, pessoalmente ou por meio de Procurador legalmente habilitado, apresente DEFESA/JUSTIFICATIVA por escrito sobre a referida Prestação de Contas no PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, contados de sua ciência** (que ocorrerá através da assinatura aposta no presente Ofício ou, em caso de notificação/intimação postal, através da assinatura aposta no Aviso de Recebimento). Além disso, para elaboração de sua defesa, poderá utilizar e juntar todas as provas legalmente admitidas, em fiel observância ao Princípio da Ampla Defesa.

Ainda, **tem o presente a finalidade de INFORMAR Vossa Senhoria acerca**

D

da Sessão Plenária em que será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2024, às 20h00min, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

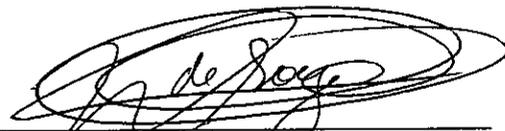
Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO/INTIMADO** a comparecer à sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre na DATA e HORÁRIO acima transcritos, ocasião em que será disponibilizado o **tempo máximo de 01 (uma) hora** para a apresentação de **DEFESA/JUSTIFICATIVA ORAL** sobre a referida Prestação de Contas, a qual poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado.

Segue em anexo a este Ofício os seguintes documentos:

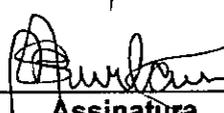
- Íntegra do Processo nº 203366/23 do TCE/PR gravado em mídia digital (CD-ROM);
- Relatório do Processo Administrativo nº 02/2024;
- Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024.

Atenciosamente,  
JOSE CARLOS  
BARBOSA:73827193915  
193915

**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara



**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Advogado da Câmara

Recebido em 24/06/2024  
  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

64

D

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

**Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara Municipal DECRETA o que segue:

**Art. 1º.** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 2ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3188, do dia 15/04/2024, tendo transitado em julgado em 09/05/2024.

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024).

  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
1º Secretário

64  
D**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024**

**Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara Municipal DECRETA o que segue:

**Art. 1º.** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 2ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3188, do dia 15/04/2024, tendo transitado em julgado em 09/05/2024.

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024).

  
**OSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
1º Secretário



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2273

Jardim Alegre, Terça-Feira, 13 de Agosto de 2024

## PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

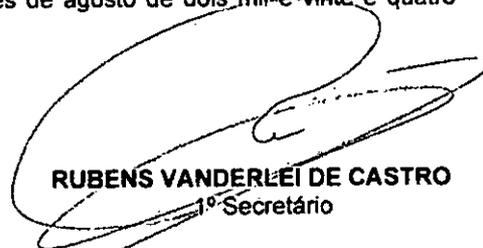
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara Municipal DECRETA o que segue:

**Art. 1º.** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 2ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 131/24, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3188, do dia 15/04/2024, tendo transitado em julgado em 09/05/2024.

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos treze dias do mês de agosto de dois mil-e-vinte e quatro (13/08/2024).

  
JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Presidente da Câmara

  
RUBENS VANDERLEÍ DE CASTRO  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Jardim Alegre

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

66  
D

## Ata Eletrônica da 24ª ORDINÁRIA da 60ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: ORDINÁRIA ; Abertura: 12/08/2024 - 20:00 ; Encerramento: 12/08/2024 - 20:53

**Mesa Diretora:** Presidente: Zé Careca / UNIÃO ; Segundo Secretário: Beto Rohling / CID ; Vice-Presidente: Pri da Palladar / PSD ; Primeiro Secretário: Pinguinha / CID

**Lista de Presença na Sessão:** Beto Rohling / CID ; Língua Preta / PL ; Parabólica / PT ; Pinguinha / CID ; Pio / MDB ; Pri da Palladar / PSD ; Zé Careca / UNIÃO

**Expedientes: ABERTURA DA SESSÃO:** O Presidente deu por iniciada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jardim Alegre, proferindo os seguintes dizeres: "Para que nesta Casa se faça o certo, o justo e o melhor pelo Município e seu povo". **LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA:** Ata da Sessão Ordinária do dia 05 (cinco) de agosto de 2024, a qual foi aprovada pela unanimidade dos Vereadores presentes.

**Matérias do Expediente:** **1 - Indicação nº 130 de 2024**, Providencie a contratação de um enfermeiro para o Posto de Saúde do Jardim Florestal, visando melhorar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Autor: Sonia Campos, Tipo: Leitura, Resultado: Retirada de Pauta pelo Presidente - Obs.: Vereadora ausente na Sessão Ordinária. ; **2 - Indicação nº 131 de 2024**, Solicitando a necessidade de se realizar a extensão da rede elétrica em todos os parques industriais do município. Autores: Beto Rohling, Pri da Palladar, Sonia Campos, Zé Careca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Indicação nº 132 de 2024**, Providenciado o cascalhamento da estrada que dá acesso as propriedades do Sr. Vilson Martins de Oliveiro, Miro Mikusca, Davi e outros moradores da antiga sede do Assentamento 8 de Abril. Autor: Pinguinha, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Indicação nº 133 de 2024**, Solicitando a instalação de iluminação pública na comunidade do Brasinha se faz urgente e necessária. Autor: Pinguinha, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicação nº 134 de 2024**, Que sejam realizados estudos e ações para a implementação de um centro especializado em terapia ocupacional, terapia psicomotora e equoterapia para pessoas com autismo, neste município. Autor: Sonia Campos, Tipo: Leitura, Resultado: Retirada de Pauta pelo Presidente - Obs.: Vereadora ausente na Sessão Ordinária. ; **6 - Indicação nº 135 de 2024**, Sejam realizados estudos técnicos para a transformação da Avenida Paraná em via de mão dupla, com a consequente redução do tamanho da calçada. Autor: Sonia Campos, Tipo: Leitura, Resultado: Retirada de Pauta pelo Presidente - Obs.: Vereadora ausente na Sessão Ordinária. ; **7 - Indicação nº 136 de 2024**, Solicitando que seja feito serviço com motoniveladora e cascalhamento na estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Natalino Pimenta Ferreira na localidade do Cascalho. Autor: Pio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Indicação nº 137 de 2024**, Solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para a criação de um programa de oxigênio domiciliar, destinado a atender pacientes que necessitam de suporte de oxigênio em situações de emergência ou tratamento contínuo em suas residências. Autor: Pri da Palladar, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Beto Rohling / CID ; Língua Preta / PL ; Parabólica / PT ; Pinguinha / CID ; Pio / MDB ; Pri da Palladar / PSD ; Zé Careca / UNIÃO

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2024**, Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências. - Obs.: Votação Nominal Autor: COF - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO EM

JCB



**Câmara Municipal de Jardim Alegre**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

67  
/

TURNO ÚNICO Votos Nominais : Beto Rohling - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pinguinha - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Zé Careca - Sim ;

*Jose Carlos Barbosa*  
Assinatura do Presidente da Sessão

*Jose Carlos Barbosa*  
Presidente: José  
Carlos Barbosa /  
UNIÃO

Câmara Municipal de Jardim Alegre

**APROVADO**

19 / 08 / 2024

*Osmar Pires Junior*  
Secretário Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

68  
D

## OFÍCIO Nº 25/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 20 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**D.D. Conselheiro Presidente do TCE/PR**  
**Curitiba, Paraná**

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

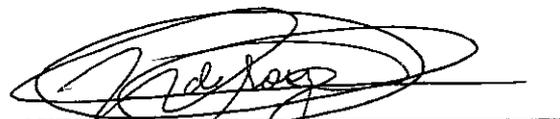
### **Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como Contraditório e Ampla Defesa, no dia 12 de agosto de 2024, realizou-se a Sessão Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022, conforme Decreto Legislativo nº 03/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13/08/2024 (doc. anexo).

Sendo o que temos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.

  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Presidente da Câmara

  
**WILLIAN ALVES DE SOUZA**  
Procurador Jurídico



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 579548/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 203366/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OFÍCIO 25-2024 - Ao TCE-PR - Contas do P)
- Outros Documentos (DECRETO LEGISLATIVO 03.2024 - Julga as C)
- Outros Documentos (ATA 24-2024 - Sessão Ordinária 12-08-202)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a)**

**Representante Legal JOSE CARLOS BARBOSA, CPF 738.271.939-15**

Email: [cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br](mailto:cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br)

Telefone: **998042819**

Curitiba, 20 de agosto de 2024 07:52:07



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

70  
D

## OFÍCIO Nº 26/2024 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 20 de agosto de 2024.

EXMO. SRº. DRº.

JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO

DD. Juiz Eleitoral da 093ª Zona Eleitoral da Comarca de Ivaiporã

Ivaiporã, Paraná

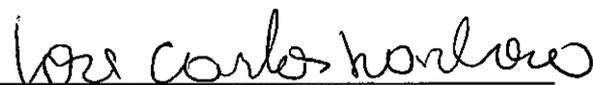
**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

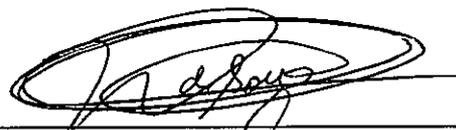
### Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como Contraditório e Ampla Defesa, no dia 12 de agosto de 2024, realizou-se a Sessão Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022, conforme Decreto Legislativo nº 03/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13/08/2024 (doc. anexo).

Sendo o que temos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS BARBOSA  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
WILLIAN ALVES DE SOUZA  
Procurador Jurídico

# INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO ANO DE 2022



De <cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br>  
Para Zona093 <zona093@tre-pr.jus.br>  
Data 2024-08-20 08:05

71  
D

OFÍCIO 26-2024 - À Justiça Eleitoral - Contas do Poder Executivo de 2022.pdf (~292 KB)

DECRETO LEGISLATIVO 03-2024 - Julga as Contas do Poder Executivo de 2022.pdf (~620 KB) ATA 24-2024 - Sessão Ordinária 12-08-2024.pdf (~702 KB)

OFÍCIO Nº 26/2024 - PROJUR-CMJA  
Jardim Alegre/PR, 20 de agosto de 2024.

EXMO. SRº. DRº.  
JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO  
DD. Juiz Eleitoral da 093ª Zona Eleitoral da Comarca de Ivaiporã  
Ivaiporã, Paraná

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo nº 203366/23 do TCE/PR).

A ) Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como Contraditório e Ampla Defesa, no dia 12 de agosto de 2024, realizou-se a Sessão Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022, conforme Decreto Legislativo nº 03/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13/08/2024 (doc. anexo).

Sendo o que temos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.

JOSÉ CARLOS BARBOSA  
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA  
Procurador Jurídico